V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenador: Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-257-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

Essa obra é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” realizado no V Encontro Internacional do CONPEDI em Montevidéu, entre os dias 08 e 10 de setembro de 2016, o qual focou suas atenções na temática “Instituciones y desarrollo em la hora actual de América Latina". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos.

Gustavo Dantas Carvalho e Carlos Augusto Alcântara Machado tratam da percepção internacional das políticas públicas de moradia do Estado brasileiro e a importância do Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ para o desenvolvimento nacional e efetivação do direito social. Já Claudia Cristina Trocado Gonçalves de Araujo Costa verifica as consequências trazidas pela Lei nº 12.990/2014 que assegura o direito a cotas aos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos no ato de inscrição de concurso público.

Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga investiga a declaração do estado de coisas inconstitucional na saúde pública brasileira e a celebração de compromisso significativo para efetivação do direito social. Ainda quanto à saúde, Pryscilla Gomes Matias avalia no Brasil e, subsidiariamente, no âmbito do sistema ONU, as principais medidas estatais e multitudinárias realizadas da década de 80 aos anos 2000 em busca do acesso à saúde, especificamente no que diz respeito à obtenção de medicamentos antirretrovirais (ARV).

Rogerio Luiz Nery da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello trabalham o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e investigam se o trabalho digno resta assegurado eficazmente a essas pessoas. Por sua vez Jessica Hind Ribeiro Costa e Mônica Neves Aguiar da Silva fazem uma criteriosa análise da incompatibilidade entre a política de redução de danos e o modelo proibicionista incorporado pela Lei 12.343/06.

O artigo de Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa e Marana Sotero de Sousa apresenta o desenvolvimento econômico do setor rural a partir das políticas públicas de crédito desenvolvidas para a agricultura familiar e de que maneira políticas criadas para uma atividade agrícola específica podem acarretar reflexos positivos. Na mesma esteira sobre

agricultura familiar, Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer e Daiana de Lima Mito tratam dessa característica, mas com protagonismo da segurança alimentar nacional e a relação estatística com a diminuição da fome.

Maria Paula Daltro Lopes aborda a aplicação da justiça restaurativa como política pública criminal. Enquanto que Paloma Costa Andrade e Bianca Berdine Martins Mendes fazem uma análise comparativa da efetividade constitucional do direito social à educação nos casos Brasil e Portugal. E José Carlos Loureiro da Silva e Daniel de Souza Assis trazem reflexos sobre políticas públicas no setor migratório brasileiro.

Guilherme Martins Teixeira Borges aborda o direito humano à alimentação adequada como expressão do fenômeno da pobreza em sua dimensão social da privação das capacidades. Dorli João Carlos Marques e Elizabeth Cristina Brito Vale fazem um diagnóstico do bairro Jorge Teixeira da capital amazonense quanto as vulnerabilidades sociais que podem favorecer a violência intencional.

Por fim, Alline Luiza de Abreu Silva analisa o idoso, vítima pela violência intrafamiliar, e a viabilidade do counseling de grupo na Medida Específica de Proteção. E Alessandra Noremberg e Isabelle Pinto Antonello abordaram os direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro.

Boa leitura!

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUC-SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DA MULHER

SOCIAL RIGHTS AND PUBLIC POLICY IN WOMAN'S FAVOR

Alessandra Noremberg
Isabelle Pinto Antonello

Resumo

O artigo abordou os direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro. Apresentou-se o conceito dos direitos fundamentais de segunda geração e como foram adquiridos, tornando-se uma prestação social estatal, como saúde, educação, trabalho, segurança, etc. frente ao desafio da sociedade machista. Após um longo período de lutas coletivas a mulher conquistou o seu espaço marcando presença na sociedade contemporânea com força e coragem para enfrentar as causas em defesa de sua identidade.

Palavras-chave: Identidade feminina, Mulher, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The article addressed the social rights of women in public policy in the Brazilian contexto. It introduced the concept of fundamental rights of second generation and how they were acquired , becoming a state social benefit such as health, education , work, security, etc, facing the challenge of male-dominated society. After a long period of collective struggles women won their space a presence in contemporary society with strength and courage to face the causes in defense of their identity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Female identity, Public politics, Woman

INTRODUÇÃO

A concretização dos direitos fundamentais caracteriza-se como assunto de grande interesse, principalmente quando se refere à presença feminina na sociedade, especificamente aos direitos que vieram de encontro às lutas que as mulheres passaram e passam para participarem e viverem em iguais condições aos homens.

A maior parte da população feminina no Brasil não possui conhecimento sobre os seus direitos sociais e muito menos das políticas públicas em seu benefício. Em vários momentos a mulher passou ou passa por dificuldade por não conhecer os seus direitos, nesse sentido tanto os sociais como os políticos. Embora o tempo tenha passado, a mulher está condicionada ao passado, na sua submissão ao homem e a cultura de que ela é a mulher do lar, criada para cuidar da casa, do marido e da educação dos filhos. A mulher sempre foi coadjuvante do homem, submissa aos seus direitos sociais e políticos, pois, segundo Costa (2008), "Quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal". Percebe-se, através de Malta (2002, p.1) que respalda: "Na imensa maioria das sociedades, a mulher sempre necessitou da proteção do homem, pois passava grande parte de sua vida entre a gravidez e a amamentação, períodos em que não podia trabalhar tanto como o homem, além de estar fisicamente fragilizada". Palavras que enfatizam as ideias de que a mulher tinha que participar apenas dos afazeres do lar.

Esta pesquisa busca revelar a sociedade como foi o histórico da participação da mulher na sociedade e quais foram as suas conquistas, seus avanços e o que ainda pode ser realizado como proposta de incentivo a participação da mulher na busca de seus direitos sociais e a participação das políticas públicas que venham favor. Visto que, "O critério de sexo tem sido fundamental para demarcar a menos valia das mulheres traçando, ao longo dos séculos, um caminho de menor titularidade" (PITANGUY, 2011, p.24). No passado, a mulher trilhava longas batalhas para conquistar o seu espaço, mesmo com a própria família, com o casamento a batalha era com o esposo, se podia ou não trabalhar ou mesmo continuar seus estudos.

Nesse sentido, pode-se verificar que a mulher por muito tempo foi excluída dos direitos de cidadania. Porém, a partir da Revolução Industrial, quando a mulher passou a trabalhar fora de casa, onde a sua mão de obra foi aproveitada, começaram a ver a mulher com outros olhos, mas conforme Malta (2002) após a revolução a situação começou a se modificar e a mulher antes vinculada apenas a casa, passou a fazer parte da admissão da "mão-de-obra feminina para os mesmos serviços que os homens desempenhavam, entretanto sem igual

remuneração"(p.1). Ainda, a autora aborda que: "As desigualdades sociais entre homens e mulheres, que até então desempenhavam papéis diferentes na sociedade, foram se tornando patentes e inaceitáveis" (MALTA, 2002, p.1), ainda, no momento em que essas funções se sobrepunham, mas somente ao longo do século XX é que movimentos reivindicando igualdade de direitos e as decorrentes conquistas puderam ser observadas.

Então, essa revisão de literatura tem como objetivo abordar os direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro. Apresentar o conceito dos direitos fundamentais de segunda geração, e explicar como adquiriu os de segunda geração caracterizando-se como direitos a prestações sociais estatais, como saúde, educação, trabalho, etnia, segurança, etc. frente ao desafio da sociedade machista. Revela que foi uma conquista de lutas coletivas através da história.

Será realizado levantamento de referenciais teóricos, através da pesquisa bibliográfica/documental/qualitativa a fim de embasar a temática analisada no que se refere direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro. Esse estudo bibliográfico, que foi efetivado tanto em livros, legislação, como também em artigos e material virtual, explanado sobre a abordagem da temática de forma a torná-la eficaz e consubstanciada.

1 DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DA SOCIEDADE

1.1 Direitos Sociais da Mulher e as Políticas Públicas

A mulher sempre marcou presença em vários espaços da sociedade brasileira. Espaço esse conquistado por lutas, muitas vezes longas, outras em pouco espaço de tempo. Pode-se considerar que nessa trajetória de conquista, o essencial foi à garantia dos direitos sociais, que são a igualdade e a liberdade, o que garante a cada membro da sociedade a dignidade perante o outro, além de sua sobrevivência, tornando-o um cidadão satisfeito perante suas garantias fundamentais (ZANETTI, 2013).

Dessa maneira, Zanetti (2013) afirma que esses direitos são obrigações do Poder Público, protegendo o cidadão da ingerência do Estado. Quando se refere aos direitos sociais, pode-se considerar que o mais difícil de tudo é a implantação das políticas públicas, visando que essas sejam eficazes e efetivas, além de que sempre surgem os empecilhos de ordem econômica e política. Além disso, a autora argumenta:

> Por derradeiro, integram o núcleo normativo do Estado Democrático de Direito, que é estritamente comprometido com a realização da justiça social. Entretanto, a realidade socioeconômica do país revela a existência de uma profunda desigualdade social, que exclui muitos brasileiros do usufruto da cidadania plena (ZANETTI, 2013, p.1).

A desigualdade social promove muitas perdas ao país, pois quando um montante de pessoas é contemplado com algumas políticas públicas, outro montante fica a mercê de oportunidades e garantias de efetivação dessas políticas públicas. Essa desigualdade, pelas diferenças sociais, culturais e econômicas, num país de grande extensão territorial, faz com que sejam implantados vários processos de inclusão e adesão as políticas públicas. Pois as políticas públicas são realizadas através de pesquisas entre as comunidades, e, segundo Zanetti (2013, p.1):

> [...] a garantia desses direitos de se dar exclusivamente por meio de leis que proíbem do estado certos procedimento lesivos ao ser humano. È imprescindível leis, regulamentos e medidas públicas de promoção e fortalecimento desses direitos, pois os direitos sociais somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas, que fixam de maneira planejada, diretrizes e atitudes da ação do Poder Público perante da sociedade.

Assim, é importante que a comunidade faça cobranças ao Poder Público a respeito de seus direitos frente às políticas públicas, que geralmente, estão em defesa das pessoas menos favorecidas.

Os direitos sociais são garantidos através da Constituição da República Federativa do Brasil, sancionada em 1988, lei maior do país, que em seu artigo 6º consagrou os direitos fundamentais. Antes, porém em 1948, foi elaborada em âmbito internacional a Declaração Universal dos Direitos do Homem e, ainda em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (RAMOS, 2012). Todos esses documentos estão em defesa e proteção aos direitos sociais.

Dentre os estudiosos dos direitos sociais, Ramos ateve-se as definições de Alexandre de Moraes que define:

> Direitos Sociais são direitos fundamentas do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal (MORAES, 2002 apud RAMOS, 2012, p.1)

E, nesse sentido, há de se pensar que pelas dificuldades que o país passa nos últimos anos, muitas políticas públicas estão sendo criadas, principalmente quando se refere às crianças, mulheres e idosos, visando contemplar os direitos sociais. Outro ponto de referência é que

apesar de atenderem as necessidades individuais do homem, tais direitos têm nítido caráter social, sendo então que seus efeitos recaem sobre toda a sociedade.

No ponto de vista de Barroso Leite citado por Ramos, entende-se que:

> A proteção social se preocupa sobretudo com os problemas individuais de natureza social, assim entendidos aqueles que, não solucionados, têm reflexos diretos sobre os demais indivíduos e, em última análise sobre a sociedade. A sociedade então, por intermédio de seu agente natural, o Estado, se antecipa a esses problemas, adotando para resolvê-los principalmente medidas de proteção social (BARROSO LEITE, 1972, apud RAMOS, 2012, p.1)

A partir dessa abordagem, verifica-se que muitas políticas públicas foram implantada e que ainda estão sendo contempladas ações em prol dos direitos sociais da sociedade brasileira. Pois, Malta (2002, p.1) ressalta que: "Muita luta, muita humilhação e muito papel ridículo tiveram que fazer as mulheres, enfrentando pais, maridos, governos e a sociedade de seu tempo para conquistar uma posição mais confortável". Nessa revisão de literatura, procura-se explanar a respeito das políticas públicas implantadas em favor da mulher, políticas que merecem destaque, visto que a mulher sempre esteve em segundo plano na sociedade, mas que, de poucas décadas prá cá, está tomando o seu lugar de igualdade e liberdade frente aos demais membros da sociedade brasileira.

O Estado, como estrutura da sociedade política, constitui-se em meio para que os indivíduos e a sociedade participem democraticamente do processo de governança, e para que isto aconteça é preciso possuir uma constituição que garanta direitos iguais a todos. E, segundo Hobsbawm (1990, p.31 apud BENEDETTI, 2013, p.6) entende-se que:

> Assim considerada, a "nação" era o corpo de cidadãos cuja soberania coletiva os constituía como um Estado concebido como sua expressão política. Pois, fosse o que fosse uma nação, ela sempre incluiria o elemento da cidadania e da escolha ou participação de massa.

Nesse sentido, sabe-se da importância do Serviço Social atender aqueles que não estão representados politicamente e que estão vulneráveis. O Brasil tem implantado vários programas sociais que buscam resgatar a qualidade de vida dos cidadãos que estão em vulnerabilidade social e econômica.

Pode-se considerar que por ser um país imenso, o Brasil faz parte da globalização, porém é fato que nem sempre pode-se considerar esta como um ponto de integração, pode ser negativo em alguns aspectos, conforme Santos (2001, apud BENEDETTI, 2013, p.15)aponta que:

> Se, por um lado, a globalização gera um processo de homogeneização, padronizando elementos produtivos e culturais, por outro, emerge um universo de diferenciações, tensões e conflitos sociais. As mesmas forças que produzem a globalização, propiciando novas articulações e associações em nível internacional, provocam formas opostas e fragmentadas. Globalização e regionalização, fragmentação e

> unidade, inclusão e exclusão são polos antagônicos inter-relacionados de forma dialética, ou seja, são forças opostas que estão em constante interação.

Assim, percebe-se que, é necessário agilizar os serviços prestados as populações que sofrem e que buscam poder sobreviver, principalmente a mulher, numa sociedade tão competitiva. As diferenças regionais fazem com que as atitudes tomadas em uma região não podem ser as mesmas em outras regiões, como o tipo de temperatura do sul que é muito fria e no nordeste que é muito quente.

Esta extensão territorial e o grande número de pessoas fragilizadas pelos aspectos sociais e econômicos tornam as estruturas voltadas ao atendimento social fragilizado também, pois são muitos para tão poucos atenderem. Ainda pode-se considerar que nenhuma agenda social será bem sucedida se não estiver associada a uma política econômica bem articulada e coerente, que possa gerar emprego e riqueza.

Em economia, existem também questões de curto prazo que dependem pouco da preferência dos partidos e governos – problemas como o déficit das contas públicas, ou do fluxo capitais externos – e orientações de mais longo prazo, relacionadas, entre outras coisas, com as políticas de investimento do setor público e a abertura internacional da economia, que são objeto de controvérsia. Sejam quais forem às políticas econômicas adotadas, elas têm um duplo impacto sobre a área social – diretamente, através da geração de empregos, e indiretamente, através da geração de recursos públicos que possam ser reinvestidos em políticas sociais específicas ou redistribuídos pela sociedade.

Segundo Iamamoto (2008, p. 21 apud GENEROSO, 2013, p.21):

> [...] ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passiveis de serem impulsionadas pelo profissional. [...] as possibilidades estão dadas na realidade, mas não são automaticamente transformadas em alternativas profissionais. Cabe aos profissionais apropriarem-se dessas possibilidades e, como sujeitos, desenvolvê-las transformando-as em projetos e frentes de trabalho.

A população está indo as ruas e manifestando seu descontentamento com a situação do país, é um momento difícil, porém é um momento de reavaliação, pois o que mais está sendo questionado é a saúde, a educação e a economia, está que disparadamente reflete nas diferenças sociais, sem deixar de questionar a política. O país passa por muitos acontecimentos estes muitas vezes apenas observados, porém o povo esta clamando e buscando soluções.

Considera-se que há muito a ser feito, principalmente quando de refere a outras restrições e condicionantes econômicos, pois, existem outros, de natureza demográfica e social – o tamanho da população, sua distribuição territorial, suas características etárias, seu nível de educação, as taxas de natalidade, a expectativa de vida, as características das famílias, etc.

Espera-se que estas reflexões causadas pelos gritos da população definam o marco e o espaço dentro do qual as agendas sociais podem ser estabelecidas e implementadas.

1.2 Histórico da Mulher na Sociedade

O Brasil, assim como o mundo, passou a dar importância a condição da mulher a partir do século XIX quando ela entrou no mercado de trabalho. Nesse sentido, Malta (2002) elaborou um estudo sobre as principais datas em que a mulher começou a conquistar seu espaço.

1792 Inglaterra	Mary Wolstonecraft (1759-97) escreve um dos grandes clássicos da literatura feminista – A Vindication of the rights of women. Defendia uma educação para meninas que aproveitasse seu potencial humano.
1827 Brasil	Surge no Brasil a primeira legislação relativa à educação de mulheres; a lei admitia meninas apenas para as escolas elementares, não para instituições de ensino mais adiantado.
1832 Brasil	A brasileira Nísia Floresta, do Rio Grande do Norte, defendia mais educação e uma posição social mais alta para as mulheres. Lança uma tradução livre da obra pioneira da feminista inglesa Mary Wolstonecraft.
1848 EUA, Nova York	Convenção em Seneca Falls, o primeiro encontro sobre direitos das mulheres.
1852 Brasil	Lançado o Jornal das Senhoras, editado por Joana Paula Manso de Noronha. Ela sabia que não poderia falar "nos direitos, na missão da mulher" para que o jornal não fosse proibido nas casas de família. Sucedeu-a Violante de Bivar e Velasco.
1857 (8 de março) EUA, Nova York	129 operárias morrem queimadas pela força policial, numa fábrica têxtil, em Nova York. Elas ousaram reivindicar redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas diárias e o direito à licença-maternidade. Mais tarde foi instituído o 8 de março, Dia Internacional da Mulher, em homenagem a essas mulheres.
1874 Brasil	A jovem Maria Augusta Generosa Estrella deixou o Rio de Janeiro para estudar medicina nos Estados Unidos. Ingressou três anos mais tarde no New York Medical College and Hospital for Women.
1879 Brasil	O Governo Brasileiro abriu as instituições de ensino superior do país às mulheres; mas as jovens que seguiam esse caminho eram sujeitas a pressões e à desaprovação social.
1880 Brasil	As primeiras mulheres graduadas em direito encontram dificuldades em exercer a profissão.
1887 Brasil	Rita Lobato Velho Lopes tornou-se a primeira mulher a receber o grau de médica, no Brasil. As pioneiras encontraram muitas dificuldades para se afirmar profissionalmente e estiveram sujeitas ao ridículo.
Brasil	A pernambucana Maria Amélia de Queiroz enfrentou a opinião pública e proferiu palestras abertas sobre a abolição da escravatura.
1899 Brasil	Uma mulher, Myrthes de Campos, foi admitida no Tribunal de Justiça Brasileiro, para defender um cliente.
1910 Brasil	A professora Deolinda Daltro funda o Partido Republicano Feminino

1917 Brasil	A professora Deolinda Daltro lidera uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres.
1918 Brasil	A jovem Bertha Lutz, iniciando a carreira profissional como bióloga, publica na "Revista da Semana" uma carta denunciando o tratamento dado ao sexo feminino. Propõe a formação de uma associação de mulheres, visando a canalizar todos esses esforços isolados.
1920 EUA	Sufrágio feminino.
1922 Brasil	É constituída, no Rio de Janeiro, sob a liderança de Bertha Lutz, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.
Brasil	O Governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, obteve uma alteração da legislação eleitoral para conferir o direito de voto às mulheres no seu Estado. Elas foram às ruas, mas seus votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Estado. No entanto, foi eleita uma prefeita, a primeira da História do Brasil: ALZIRA SORIANO DE SOUZA, no município de Lages, Rio Grande do Norte.
1932 Brasil	O Governo de Getúlio Vargas promulgou o novo Código Eleitoral pelo Decreto nº 21.076, garantindo finalmente o direito de voto às mulheres brasileiras.
1933 Brasil	Nas eleições deste ano para a Assembléia Constituinte, foram eleitos 214 deputados e uma única mulher: a paulista Carlota Pereira de Queiroz.
1949 Brasil	Criação dos Jogos da Primavera, iniciativa do Jornal dos Sports, também conhecidos como as Olimpíadas Femininas. Piedade Coutinho foi escolhida para conduzir a bandeira nacional no desfile de abertura.
1951 OIT	Aprovada pela Organização Internacional do Trabalho, a 19 de junho, a Convenção de Igualdade de Remuneração entre trabalho masculino e trabalho feminino para função igual.
Sri Lank (Antigo Ceilão)	Sirimavo Bandaransike (nascida em 1916) torna-se a primeira chefe de Estado.
1963 EUA	Betty Fridan (nascida em 1921) escreve "A mística feminina" que, juntamente com o "Eunuco feminino" –1970 - Germaine Green (nascida em 1939) –apresenta uma crítica feminista do papel subordino da mulher na sociedade.
	Mulheres norte-americanas, inglesas, italianas , ganham as ruas difundindo as idéias: "o privado é político, nosso corpo nos pertence".
1974 Argentina	Izabel Perón (nascida em 1931) torna-se a primeira mulher presidente.
1975	As Nações Unidas instituem o Ano Internacional da Mulher, após a Conferência do México de 1975. O Plano de Ação do México aprovou a Década da Mulher (1975-1985), definiu metas a serem atingidas nos dez anos seguintes para eliminar a discriminação.
Brasil	No Rio de Janeiro, um grupo de intelectuais, universitárias e donas-de-casa articulou comemorações que culminaram com a criação do Centro da Mulher Brasileira - CMB, primeira organização do novo feminismo.
	Em São Paulo outro grupo de mulheres monta o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira - CDMB.
Brasil	Aparece o Movimento Feminino pela Anistia - MFA, unido à luta pela redemocratização do país. O MFA era presidido por Terezinha Zerbini, que teve o marido, General Zerbini, preso e perseguido após o golpe de 64. O Movimento foi retratado no Boletim "Maria Quitéria".

1979 Brasil	A equipe feminina de Judô inscreve-se com nomes de homens no Campeonato sul-americano da Argentina. Esse fato motivaria a revogação do Decreto 3.199.
1979	Convenção contra todas as formas de discriminação contra a mulher. Os Estados que firmaram a Convenção, entre eles o Brasil, condenaram a discriminação contra as mulheres, em todas as suas formas. E concordaram em buscar, através de todos os meios apropriados e sem demora, uma política adequada para combater as distorções.
Brasil	Eunice Michilles, então representante do PSD/AM assume a vaga de Senadora, por falecimento do titular, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo, no Brasil. Seu mandato, de 8 anos, terminou em 1987. Júnia Marise foi a primeira eleita para o cargo, em 1990.
Brasil	Encontro Feminista de Valinhos, São Paulo. Recomenda a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência contra a mulher. Surge o lema: "Quem ama não mata". Ganha fôlego o SOS-Mulher, que se traduziria, em seguida, na criação de delegacias especiais de atendimento à mulher - DEAM's.
1983 Brasil	Criados em São Paulo e Minas Gerais os primeiros conselhos estaduais da condição feminina, para traçar políticas públicas para as mulheres.
Brasil	O Ministério da Saúde cria o PAISM - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, resultado da forte mobilização empreendida pelos movimentos feministas no final dos anos 70 e início dos 80. O PAISM surgiu fundamentado nos princípio mais importante do modelo de assistência: o da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade de cada mulher.
1985 Brasil	Surge a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher - DEAM, em São Paulo e, rapidamente, várias outras são implantadas em outros Estados brasileiros.
Brasil	Com a Nova República, as experiências das mulheres nos Estados são levadas ao âmbito federal. A Câmara dos Deputados aprova o Projeto de Lei no 7353, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.
1987 Brasil	Criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro - CEDIM/RJ, a partir da reivindicação dos movimentos de mulheres, com a atribuição de assessorar, formular e fomentar políticas públicas voltadas para a valorização e a promoção feminina, através do Decreto no 9906, de 6 de maio de 1987. Atualmente é vinculado ao Gabinete Civil da Governadoria.
1988 Brasil	Através do Lobby do Batom, as mulheres brasileiras, tendo à frente diversas feministas e as 26 deputadas federais constituintes, obtêm importantes e significativos avanços, na Constituição Federal, garantindo igualdade a todos os brasileiros, perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e assegurando que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".
1990 Brasil	O Fórum Nacional de Presidente de Conselhos da Condição e Direitos da Mulher conseguiu diversos avanços acompanhando as ações do Congresso Nacional, estando articulado com os movimentos de mulheres para encaminhamento de projetos de lei. Junto aos Ministérios, encaminhou propostas de políticas públicas. Mantinha contatos formais com agências especializadas, organismos e fundos das Nações Unidas.

Brasil	Inicia-se a articulação das mulheres brasileiras para a redação do documento reivindicatório para a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Beijing, China, no ano seguinte. Foram realizados 91 eventos, envolvendo mais de 800 grupos femininos em todo o País.
Brasil	Empossado, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso reativou o CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça, voltando a ter peso político na estrutura do Governo Federal.
China, Beijing	Realizada a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher. Marcou o reconhecimento definitivo do papel econômico e social da mulher; abriu os caminhos do futuro, consagrou todas as conquistas das mulheres – o princípio da universalidade dos direitos humanos, o respeito à especificidade das culturas.
1996 Brasil	Visando às eleições para prefeitos e vereadores, as mulheres se organizam em todo o País e, através do movimento Mulher Sem Medo do Poder, aumentam o número de vereadoras e prefeitas em todo o território nacional.
Brasil	O Congresso Nacional incluiu o sistema de cotas, na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos políticos a inscreverem, no mínimo 20% de mulheres em suas chapas proporcionais (Lei nº 9.100/95 - § 3º, art. 11).
1997	Cerca de 2 mil mulheres testemunham, no Hotel Glória, no Rio de Janeiro a assinatura da Convenção Fluminense pela Efetiva Cidadania da Mulher, pelo Governador Marcello Alencar e 71 Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro. A Convenção é resultado do trabalho realizado através do Programa Cidadania Feminina - Direito Humano Universal, Prioridade Local, que levou a plataforma de Beijing a todos os 91 municípios fluminenses.

Fonte: MALTA (2002)

Através dessa tabela, organizada por Malta pode-se verificar que aos poucos a mulher conseguiu, com muito esforço, conquistas que representam muito à sua emancipação econômica, social e cultural.

Toda a luta feminina esteve amparada por diversos encontros, pactos, reuniões em que o Brasil em âmbito internacional participou, influenciando dessa maneira a emancipação da mulher no Brasil.

Os principais tratados e acordos, em benefício da mulher foram a partir de:

a - Convenção sobre os direitos políticos da mulher - Documento das Nações Unidas no 135, de 31.3.1953. Aprovada pelo Decreto Legislativo no 123, de 30.11.1955. Ratificada pelo Brasil em 13.8.1963. Em vigor no Brasil em 11.11.1964. Promulgada pelo Decreto no 52476, de 12.9.1963. Publicação no DO de 17.9.1963.

b - Declaração sobre a proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência e de Conflito Armado. - Proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1974 [resolução 3318 (XXIX)].

c - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. - Adotada pela Resolução no 34/180 da Assembléia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo no 93, de 14.11.1983. Ratificada pelo Brasil em 1o de fevereiro de 1984 (com reservas). Promulgada pelo Decreto no 89.406, de 20.3.1984.

d - Protocolo de emenda da Convenção para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, concluída em Genebra, em 30 de setembro de 1921, e da Convenção para a repressão do tráfico de mulheres maiores, concluída em Genebra, em 11 de outubro de 1933. - Doc das Nações Unidas, de 12.11.1947. Ratificado pelo Brasil em 17.3.1948.

e- Convenção para a supressão do tráfico de mulheres maiores (Genebra, 1933), emendada pelo Protocolo assinado em Lake Sucess, em 12.12.1947; e a Convenção para a supressão do tráfico de mulheres e crianças (Genebra, 1921), emendada pelo Protocolo de Lake Sucess, assinado em 1947. - Protocolos ratificados em 6.4.1950. Promulgados pelo Decreto n.º 37.176, de 15.4.1955. Publicados no DO de 22.4.1955, retificado em 27.4.1955.

f - Convenção sobre a nacionalidade da Mulher casada. - Aberta à assinatura e ratificação pela Assembléia Geral em sua resolução 1040 (XI), de 29 de janeiro de 1957. Entrou em vigor em 11 de agosto de 1958, em conformidade com o artigo 6.

g - Convenção relativa ao Amparo à Maternidade. - OIT no 103. Adotada na 35a Sessão da Conferência, em Genebra (1952), foi aprovada pelo Decreto Legislativo no 20, de 30 de abril de 1965 e efetuado o registro do instrumento de ratificação no B.I.T. em 18 de junho de 1965. Entrou em vigor, para o Brasil, em 18 de junho de 1966, e foi promulgada pelo Decreto no 58.820, de 14 de julho de 1966, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 1966.

h - Convenção interamericana sobre a concessão dos Direitos Civís à Mulher. - Assinada em Bogotá, Colombia em 2 de maio de 1948 - IX Conferência Internacional Americana. Aprovada pelo Decreto Legislativo no 74, de 18.12.1951. Entrou em vigor no Brasil em 15 de fevereiro de 1950.

i - Convenção interamericana sobre a concessão dos Direitos Políticos à Mulher. - Assinada em Bogotá, Colombia em 2 de maio de 1948. Aprovada pelo Decreto Legislativo no 39, de 20.09.1949. Ratificada pelo Brasil em 23.2.1950. Promulgada pelo Decreto n.º 28.011, de 19.4.1950. Publicação no DO de 21.4.1950, e ratificada pelo Brasil em 23 de outubro de 1952.

j - Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher. - Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Belém do Pará, em 6 de junho de 1994. Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. (Malta, 2002).

Assim, essas convenções, contribuíram para que fossem organizadas as políticas públicas em prol da emancipação da mulher, pois essa que buscou sempre encontrar apoio na sociedade para igualar-se aos direitos dos demais cidadãos. Para tanto, os membros do Ministério Público, em um primeiro momento, deverão atuar como fonte de mobilização dos diversos atores sociais e de fomento das políticas públicas constitucionais vinculativas, fazendo com que estas possam ser classificadas como específicas, socialmente necessárias e constitucionalmente exigidas (GONÇALVES, s/d). Isso implica que muito há de ser feito para que as mulheres consigam sempre apoio para suas conquistas de hoje e sempre.

1.3 As políticas públicas em prol da mulher

As políticas públicas estão cada vez mais sendo implantadas para atender as necessidades individuais e coletivas da população. Segundo Cristóvam (2009 apud LEITÃO, 2011, p.18):

> As políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais, são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição.

Sendo assim, as políticas públicas que interessa a revisão de literatura, refere-se a mulher, as que estão sendo implantadas para beneficiar a mulher e sua performance na sociedade. Pode-se verificar que as principais políticas públicas implantadas à mulher são:

> - Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social
> - Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica
> - Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos
> - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as
> - Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão
> - Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar
> - Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais
> - Cultura, Comunicação e Mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias
> - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia
> - Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas (BRASIL, 2008)

Dessa maneira, pode-se concluir que é extremamente importante acompanhar a Política Nacional para as Mulheres, pois ela é dotada de caráter mais permanente, fornecendo

as linhas gerais sobre a qual os Planos, de caráter mais perenes e sujeitos a modificações mais frequentes, se constroem. As políticas têm os princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social (BRASIL, 2008).

Após algum tempo de reflexão sobre o papel da mulher na sociedade pode-se considerar que está deixou seu simples papel de dona de casa para ser um membro atuante da sociedade em que se vive.

Segundo Therborn:

> As mudanças da família têm sido irregulares tanto no tempo quanto no espaço. Sua dinâmica tem sido multidimensional, tanto cultural e política quanto econômica. Sua topografia apresenta a aspereza das conjunturas, mais do que o declive suave das curvas de crescimento [...] os padrões mundiais de família e das relações sexuais permanecem variados. Todos os principais sistemas familiares do mundo mudaram no século passado, mas eles estão ainda aí" (THERBORN, 2006 apud DIÉGUEZ , 2013, p.15).

No passado o papel da mulher é cuidar da casa, dos filhos e do marido. Havia de se contentar com o que lhe era oferecido. Hoje se percebe que a mulher tem atuado de forma igual a do homem no mundo competitivo. Busca através de seu espaço uma nova forma de organizar o sistema familiar, necessita estar aberta ao que ela pode buscar como maneira de defender a sua independência feminina.

Hoje ela pode votar, estudar, trabalhar. A mulher alcançou o seu espaço. Porém em muitos casos ela ainda fica atrás do homem, principalmente quando se trata de remuneração salarial. A conquista da mulher pelo seu espaço muito vem dos aspectos sociais que o Serviço Social tem atribuído a mulher, como um elemento participante e atuante da sociedade. Ela sofreu e sofre ainda hoje preconceitos sociais, principalmente sofre com a violência contra sua posição feminina e fragilizada perante o homem.

Durante muito tempo, o estudo sobre as mulheres foi uma questão ausente na historiografia. Onde os vestígios encontrados na história, proveniente de um olhar masculino, apontam a mulher como um objeto, vivendo à sombra da domesticidade, voltada ao silêncio da reprodução materna, onde os campos que abordam são os da ação e do poder masculino.

Atualmente, no intuito de tentar reverter e amenizar esta questão social busca-se formas para o enfrentamento desta problemática. O exemplo da criação das delegacias de defesa da mulher e das casas-abrigo e também com a criação da Lei Maria da Penha, nº11340,

decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006.

1.4 O que é a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, tratando da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de descriminação contra a mulher e da Convenção Interamericana para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, dispondo ainda, sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando para tanto, o Código do Processo penal, Código penal, e a Lei de Execução penal.

As medidas de proteção a violência contra mulher não são ações de amparo contra a mulher. Uma vez que os valores considerados femininos são essenciais a sobrevivência de todos, sendo alguns deles: o cuidado, a atenção, a abrir-se a compaixão, a intuição e a sensibilidade.

A discussão publica da violência contra a mulher é a oportunidade de homens e mulheres criarem um novo pacto social com relação a gêneros, absolutamente essencial a sobrevivência da própria espécie.

1.4.1 A Assistência as vítima

Os mecanismos de assistência à mulher triparte-se em: Assistência Social (Lei 8742/93), incluindo as vítimas no cadastro de programas assistências do governo Federal, Governo Estadual e Municipal; A "Saúde" (Lei 8080/90) compreendendo o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológicos, incluindo o serviço de contracepção de emergência, a profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis (DST), da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual; " A segurança Pública" garantindo a vitima proteção policial, bem como abrigo em lugar seguro, quando houver risco de vida, se necessário acompanhamento da ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicilio familiar.

Embora conste como mecanismos de ajuda a vítima, sabe-se que na maioria desses procedimentos não saem do papel, como proteção policial e local seguro. Enquanto a saúde, o sistema SUS deve ser aprimorado para melhor atender suas vítimas para este tipo de violência.

A mulher, ao sofrer violência domestica ou familiar, denunciava o agressor, mas, este raramente respondia penalmente. Acabava respondendo na vara civil, onde a pena de pecúnia era revertida em cestas básicas, o que se tornou corriqueiro. Com isto, a mulher vitima, pararam de denunciar os seus agressores, pois os mesmos retornavam aos seus lares e continuavam os delitos. Com

o advento da lei em questão, o agressor passou a sofrer pena mais rígida, proporcionando desta forma, melhor proteção a mulher.

1.4.2 Aspectos Essenciais da Lei 11.340/06

Os principais mecanismos oferecidos pela Lei de tutela à mulher no campo penal e processual penal são os seguintes: a) dá nova redação ao § 9º do art. 129 do CP modificando a pena que passa a ser de 3 meses a 3 anos e cria uma agravante genérica ao CP (arts. 43 e 44); b) autoriza a prisão preventiva e modifica a Lei de Execuções Penais (arts. 20 42 e 45); c) veda a incidência da Lei 9099/95 (art. 41); d) cria medidas protetiva de urgência para o agressor e para a ofendida (arts. 22 e 23); e) autoriza a criação em cada Estado dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher através de Lei Estadual (art. 14).

1.4.3 Concepções atuais da Lei Maria da Penha

Para a juíza Andréia Pacha, que considera a Lei um marco na luta contra a violência doméstica e segundo ela:

> Eu acho que é muito importante o passo que se deu para criar essa lei e para ter coragem de enfrentar esse problema do tamanho que ele tem. Eu acho que muito mais do que um problema com conseqüências graves, a violência doméstica é fruto da ignorância. As pessoas não denunciam porque têm medo e, normalmente, o medo é o pior inimigo que se pode ter para reverter esse quadro. (PACHÁ, 2006, p.1).

Deste modo, este fator cultural acredita-se seja uma das causas deste problema social, causando a coação das mulheres em muitas vezes por medo do marido ou companheiro. Compactuando com a estimativa de que mais da metade das mulheres sofram caladas e não peçam ajuda para poder reverter tal situação. Pois, para muitas é difícil dar um basta nessa situação, muitas se sentem envergonhadas ou dependem financeiramente do agressor, outras acham que "foi só daquela vez', o que no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, por ter medo de apanhar ainda mais, ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode vir a ser preso ou condenado socialmente.

Ainda há as que se sentem sozinhas, com medo e vergonha, e quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família como a mãe ou irmã, por exemplo. Entretanto, o número de mulheres que recorrem a policia é ainda menor, acontecendo, principalmente onde há ameaça com armas de fogo, espancamento com fraturas ou cortes, ou ainda, ameaças aos filhos.

Através desta Lei, a mulher conseguiu evoluir em vários sentidos no decorrer do seu cotidiano, podendo exercer ainda melhor o seu papel de mãe, esposa e profissional exima que

com dedicação consegue superar todos os obstáculos impostos pela vida no convívio diário com a falta de reconhecimento sobre seus direitos. Apesar de muitas destas mulheres já haverem conquistado o seu espaço em quase todos, senão todos os segmentos que coordenam a rotina humana e social ainda se têm um longo caminho a percorrer, pois, muitas continuam sem saber como proceder para fazer uso de seus direitos. Algumas ainda possuem certa dependência em relação ao seu marido ou companheiro, talvez pela situação financeira, pela educação dos filhos, pelos bens materiais, enfim, pelos vários outros motivos que a própria sociedade nos obriga seguir, se quisermos ser vistos como cidadãos de boa conduta. No entanto, apesar da evolução significativa da posição da mulher na sociedade e dos grandes avanços obtidos na Legislação Brasileira quanto à garantia dos seus direitos, ainda cresce de forma considerável o número de homicídios contra as mulheres. Infelizmente, as mulheres continuam sendo mortas por seus maridos, companheiros, namorados, ou ex-namorados, ex-companheiros.

Outro ponto de relevância no sentido de direito da mulher é a questão dos programas sociais que ficam ao seu encargo e a sua disponibilidade para gerenciar. Sempre em nome da mulher o cartão do Programa Bolsa família, sendo que ela é quem poderá dar destino ao valor recebido, seja para alimentação, vestuário ou educação de sua família, o que oportuniza a valorização da mesma dentro do contexto social e econômico.

O artigo "Programa de transferência de renda fortalece cidadania da mulher do interior" de Maciel (2013), reporta ao tema da mulher e sua integração a sociedade, demonstrando que é possível promover a mulher através de programas de transferência de renda, por mais que seja pouca a quantia faz com que se sinta integrante da sociedade e comece uma nova forma de viver em sociedade. Pois através desta possibilidade de um novo caminho muitas foram a luta e já estão frequentando até mesmo a escola, buscando capacitação para o mundo do trabalho e sua própria busca por satisfação pessoal no resgate de sua auto estima.

Buscam também seus direitos quanto aos filhos principalmente quanto às creches para poderem trabalhar e organizar melhor seu orçamento, sua instabilidade e ainda a sua independência. O princípio de que a mulher atua para viver, e viver dignamente está sendo colocado em prática. Muito se deve ao Serviço Social no Brasil que através dos cursos nesta área tem proporcionado elevado aumento de atendimento e fortalecimento de vínculos através de serviços e programas com políticas públicas que buscam acabar com vulnerabilidade das famílias e principalmente da mulher.

CONCLUSÃO

A proposição dessa revisão de literatura veio atender o objetivo da pesquisa que era abordar os direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro. Dessa maneira, reconhecer como a mulher conquistou seu espaço e sua emancipação pessoal, social, cultura, econômica e política através do tempo e das atitudes enfrentadas frente a uma sociedade machista.

A partir da análise do que é Direito Social e o que significa política pública, além de um histórico sobre a trajetória da mulher no cenário brasileiro e mundial. O estudo sobre o histórico da evolução da mulher na sociedade contemporânea, faz repensar o cotidiano das mulheres, pois verificou-se que foi através de muitos sacrifícios que hoje ela pode competir com os demais membros da sociedade.

Entre as políticas públicas implantadas, a defesa da mulher contra a violência é a principal, pois se pode observar que os municípios apresentam índices de violência doméstica, muito altos, e desse modo, fica claro que a violência contra a mulher existe e está cada vez mais presente na sociedade. Também se considera que o número de ocorrências depois da criação da "Lei Maria da Penha" diminuíram. Assim, fica evidente que a criação de uma lei para proteger a mulher vítima de violência doméstica e puni seu agressor é o primeiro passo para que a violência diminua mais se sabe que é preciso muito mais para conter esse tipo de ato.

Conclui-se que a mulher deve participar mais das ações propostas para inclusão de políticas públicas em todos os setores, não apenas no focado nessa revisão de literatura, mas contemplando a saúde, o trabalho, a liberdade, desigualdades geracionais, moradia, entre tantos outros. Mas, mesmo assim, notou-se que a mulher passou a marcar sua presença na sociedade contemporânea com força e coragem para enfrentar as causas em defesa de sua identidade tão marcada por lutas no passado.

Desta forma, acredita-se que o trabalho realizado no sentido de prevenir e educar a população é de extrema importância, pois, somente assim se conseguirá reverter, ou pelo menos amenizar a desigualdade de gêneros.

REFERÊNCIAS

BENEDETTI , Cláudia. **Estado, Neoliberalismo e Políticas Públicas**. Valinhos, SP. Anhanguera Educacional, 2013. Disponível em: <www.anhanguera.com>. Acesso em: 31 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____ . Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acessado em: Acesso em 31 Mai. 2016.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acessado em: Acesso em 31 Mai. 2016.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf. Acesso em: 20 mai. 2016.

Dias, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo, editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIÉGUEZ, Carla. **Diagnóstico Social: formação e função social da família. 2013.** Disponível em:http://savi_ead.s3.amazonaws.com/MBA/MBA_Servico_Social/Fundamentos_da_%20quest%C3%A3o%20_Aula_04.pdf. Acesso em 29 mai.2016.

GENEROSO, Claudiney. **Serviço Social: Organização e Gestão do Trabalho Social**, p.1-56. Disponível em: <www.anhanguera.edu.br/cead>. Acesso em: 31 mai. 2016.

MACIEL, Camila. **Programa de transferência de renda fortalece cidadania da mulher do interior**. 08/03/2013. Repórter da Agência Brasil. São Paulo. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-03-08/programa-de-transferencia-de-renda-fortalece-cidadania-da-mulher-do-interior>. Acesso em: 29 mai. 2013.

MALTA, Cynthia Guimarães Tostes. **Evolução dos Direitos da Mulher**. 2002. Disponível em: <http://www.geocities.ws/cynthiamalta/dirmul.html>. Acesso em: 20 mai. 2016.

PACHÁ, Andréia. **Lei Maria da Penha foi passo importante para enfrentar violência contra mulheres**. 2006. Disponível em:< http://www.oblatas.org.br/artigos_detalhes.asp?codigo=231&categoria=5&subcategoria=15>. Acesso em: 30 Mai. 2016.

PITANGUY, Jacqueline. **Advocacy: um processo histórico**. In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p.

RAMOS, Elisa Maria Rudge. **Os direitos sociais: direitos humanos e fundamentais**. 2012. Disponível em: < http://www.direitosociais.org.br/article/os-direitos-sociais-direitos-humanos-e-fundamentai/>. Acesso em: 21 mai. 2016.

ZANETTI, Tânia Maria. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas**. 2013. Disponível em: < http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-efetivacao-dos-direitos-sociais-atraves-das-politicas-publicas,45532.html>. Acesso em: 21 mai. 2016.